

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015
ATA DE SESSÃO INTERNA

1. **FINALIDADE:** Análise das documentações de habilitação, em atendimento ao Edital.

2. **LOCAL DA REUNIÃO:** sede da PBGÁS, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 4756, Cabo Branco, João Pessoa – PB.

3. **DATA E HORÁRIO:** 12 de julho de 2016, às 09h30min.

4. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** *Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de rede e ramal de interligação de novos consumidores, incluindo o projeto executivo, levantamento de solo através de sondagem geofísica, sondagem a trado, estudo de interferência elétrica e projeto de proteção catódica, bem como projeto executivo de recuperação e drenagem de faixas de domínio, na rede de distribuição de gás natural no estado da Paraíba”.*

5. **EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME:**

- CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.
- ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA.
- ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA.
- ÍNTEGRA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP.
- LIMA E TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.
- PLANAL ENGENHARIA LTDA.
- SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
- TCRE ENGENHARIA LTDA.
- VIENA EMPREENDIMENTOS LTDA.

6. **RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. No local, data e hora acima indicados a CPL se reuniu para análise da documentação de habilitação dos licitantes participantes do processo licitatório. Inicialmente, foram analisadas as alegações constantes da Ata de abertura de Habilitação feitas pelos representantes dos licitantes, tendo a CPL constatado que:

- **Não procede** a alegação do representante da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A de que o atestado de capacidade técnico-operacional encaminhado pela empresa LIMA E TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP não atende à DECISÃO NORMATIVA Nº 32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988, em seu item 2.2. O profissional apresentado, Sr. Reynaldo Batista de Lima Neto, é Engenheiro Civil e Mecânico.



CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 ATA DE SESSÃO INTERNA

- **Não procede** a alegação do representante da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A de que os atestados de capacidade técnico-operacional encaminhados pelas empresas ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA, LIMA E TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP e PLANAL ENGENHARIA LTDA não atendem à DECISÃO NORMATIVA Nº 32, de 14 de dezembro de 1988. Os atestados apresentados estão devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com Certidão de Acervo Técnico (CAT) no nome dos engenheiros apresentados. Portanto, atendem às exigências do Edital CO006/2015 e da Circular de Esclarecimentos 006.

- **Não procede** a alegação do representante da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A de que o atestado de capacidade técnico-operacional encaminhado pela empresa ÍNTEGRA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP sejam de proteção catódica. Os serviços realizados contemplam "serviços de gestão de projetos para elaboração de projeto executivo para construção e montagem de dutos de aço carbono, com 127km de extensão".

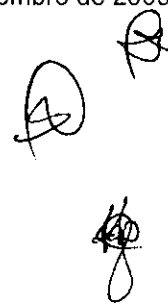
- A alegação do representante da empresa TCRE ENGENHARIA LTDA de que o Topógrafo indicado pela empresa LIMA E TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP é um Engenheiro Civil **procede**, porém, esse profissional tem qualificação superior ao exigido no Edital (técnico ou profissional especializado), não importando assim em prejuízo para a execução do objeto da licitação. Ademais, realização de atividades de trabalhos topográficos pode ser exercida por um Engenheiro Civil, conforme o inciso XXXIX do Art. 4º da resolução do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA nº 1.048, de 14 de agosto de 2013.

6.2 Ao analisar as documentações de Habilitação dos licitantes, a CPL identificou as seguintes irregularidades:

- A empresa ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA apresentou apenas a publicação do Balanço Patrimonial no Diário Oficial do Estado do Paraná, estando assim em desconformidade com o item 7.3.4.1 alínea b) do Edital CO 006/2015 c/c o § 5º do Art. 289 da Lei 6.404/76.

- A empresa LIMA E TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP apresentou Balanço Patrimonial sem Notas Explicativas, estando assim em desconformidade com o item 7.3.4.1 alínea a) do Edital CO 006/2015 c/c o item 3.17 alínea f) da Resolução CFC n.º 1255 - TG 1000, de 10 de dezembro de 2009.

- A empresa SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – EPP apresentou Balanço Patrimonial sem Notas Explicativas, estando assim em desconformidade com o item 7.3.4.1 alínea a) do Edital CO 006/2015 c/c o item 3.17 alínea f) da Resolução CFC n.º 1255 - TG 1000, de 10 de dezembro de 2009.



CONCORRÊNCIA Nº 006/2015
ATA DE SESSÃO INTERNA

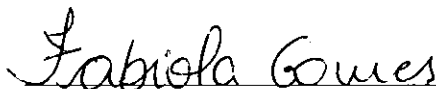
6.3 Diante da análise acima decidiu **inabilitar** as empresas ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA por descumprimento ao item 7.3.4.1 b) do Edital CO 006/2015, LIMA E TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP e SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – EPP por descumprimento ao item 7.3.4.1 a) do Edital CO 006/2015, e **habilitar** as empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA, ÍNTEGRA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP, PLANAL ENGENHARIA LTDA, TCRE ENGENHARIA LTDA e VIENA EMPREENDIMENTOS LTDA, pois atenderam as exigências editalícias.

6.4 A CPL abre o prazo recursal, contado a partir da publicação desse julgamento na imprensa oficial. Caso não haja interposição de recurso, a sessão de abertura do Envelope 2 – Propostas Técnica fica marcada para o dia 28 de julho de 2016, às 10h, na sede da Companhia.

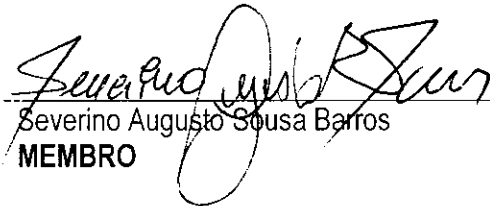
6.5 Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes, dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

João Pessoa/PB, 12 de julho de 2016.

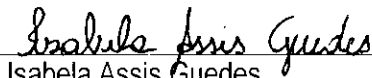
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



Fabiola Gomes dos Santos
PRÉSIDENTE CPL



Severino Augusto Sousa Barros
MEMBRO



Isabela Assis Guedes
MEMBRO

